

Apontamentos acerca da Justiça e Propriedade em Hume e Locke

Andréa Cristina Silva (Bolsista PIBIC/CNPq - DF/USP/SP)

Orientadora: Maria das Graças do Nascimento

Locke, ao formular sua teoria sobre o governo, recorre à concepção de um estado de natureza anterior ao estado propriamente civil. No cap. II, parágrafo 6, do *Segundo Tratado Sobre o Governo* podemos ler: “O estado de natureza tem uma lei para governá-lo, que a todos obriga: e a razão, que é essa lei, ensina a todos os homens que tão só a consultem, sendo todos iguais e independentes, que nenhum deles deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses”. Esse respeito à lei de natureza é exigido por ser o homem obra de um ser maior, onipotente, senhor de todos os homens. Esse Deus, benfeitor que é, teria dado igualmente tudo a todos, desse modo, desautorizando a corrupção daquilo que é obra sua, submetendo os homens a uma lei que os obriga à própria conservação e a de outrem. O homem é, então, propriedade-proprietário e o fato de cada um ter uma propriedade em sua pessoa faz com que o esforço do seu corpo e a obra das suas mãos, quer dizer, o fruto do seu trabalho seja, igualmente, propriedade de cada um.

Assim, a aquisição das propriedades se dá pelo trabalho de cada indivíduo¹ e conservar a propriedade, ou seja, fazer com que ela seja preservada é uma condição *sine qua non* da existência do estado lockeano. Estado marcado pelo abandono, por parte dos homens, do poder natural de castigar o outro (infrator) segundo o seu julgamento particular. A sociedade política para Locke surge, portanto, com o intuito de conservar a propriedade entre os homens. Em outras palavras: percebemos que justiça e propriedade são idéias que se relacionam com o fim de assegurar a economia privada dentro do Estado. Sem exagero podemos dizer que a filosofia lockeana é uma filosofia da propriedade, o que, aos olhos de Hume, seria um radicalismo extremo.

No ensaio intitulado “*Dos primeiros princípios do governo*” Hume diz que “um autor famoso fez da propriedade o fundamento de todo governo, e a maior parte de nossos autores políticos parece tender para concordar com ele quanto a esse ponto. Ora, isso é levar as coisas longe demais”. No entanto, apesar de criticar o liberalismo de Locke, Hume reconhece que a propriedade exerce grande influência nas questões do governo. Neste mesmo ensaio, nosso autor afirma que a propriedade é um direito, tão importante quanto o direito ao poder.

Vejamos, então, como Hume entende a idéia de propriedade; segundo o tradutor da edição brasileira da *Investigação Sobre os Princípios da Moral* remete a Grocius a teoria humeana referente à origem da propriedade: “as coisas” afirma Grocius, “não começaram a se transformar em propriedade apenas por um ato interior do espírito já que os demais não poderiam adivinhar de que coisa se pretendia apropriar, para que dela se abstivessem, e, além disso, pelo fato de que

*muitos poderiam desejar ao mesmo tempo uma mesma coisa mas que isso se deu por meio de uma **convenção**, tenha ela sido explícita, como quando se reparam coisas que até então eram comuns, ou tácita, como quando alguém delas se apodera*"²

No *Tratado da Natureza Humana* (T.310), Hume define propriedade enquanto "uma relação entre uma pessoa e um objeto, tal que lhe permite, mas proíbe o outro, do livre uso e posse dele, sem violar as leis da justiça e equidade moral". Curiosamente, a relação de posse que funda a propriedade é vista justamente pela proibição, pela privação da vontade livre do outro. A relação (entre uma pessoa e um objeto) não só garante o livre uso desse objeto, seja, "pela sorte ou pelo trabalho" (T 489)) como também proíbe o outro de ter o direito sobre o mesmo objeto. A simples menção de uma propriedade, diz Hume, leva naturalmente nosso pensamento ao proprietário, da mesma forma, ao mencionarmos o proprietário somos levados à idéia de propriedade. Para Hume (T. 311) a propriedade deve ser alguma coisa que produz prazer para quem a possui, por sua utilidade, por sua beleza e, por isso mesmo, produza (por uma dupla relação de idéias) orgulho ou vergonha, conforme, é claro, a natureza da propriedade.

Mas, poderiam nos perguntar se a idéia de propriedade remetida a Grocius, não aproximaria Hume dos contratualistas já que Grocius teria usado a palavra *convenção* ou acordo tácito em suas formulações. Entretanto, para Hume a justiça só existe conforme os homens, "*nasce das **convenções** humanas e provém da escolha, consentimento ou acordo voluntários da humanidade*" segundo sua utilidade e mais ainda, devido a sua necessidade³ A convenção natural da justiça e da propriedade é entendida não como uma promessa, como geralmente se entenderia, mas como uma *convenção* que, afirma Hume, não é da mesma natureza da promessa: pois até as promessas surgem das convenções humanas, mas apenas *um sentimento de interesse comum, um sentimento que cada qual experimenta no próprio peito, e que observa nos companheiros*"

Quem pode obrigar ou ordenar aos homens regras de boa conduta senão as leis da justiça? Segundo Hume os homens estão naturalmente perdidos entre a imediatez de seus interesses pessoais e temporários e a distância dos interesses longínquos, mas duradouros. Somente a administração da justiça garante a coincidência desses interesses. Distanciando-se de Locke, Hume pretende garantir o bem da sociedade que, longe de constituir-se como garantia dos direitos do indivíduo, procura o privilégio do público, esse seria um ponto fundamental que o distancia de seus contemporâneos. Ora, Hume não parte do indivíduo.

"Os homens nascem em família e são obrigados a conservar a sociedade" A obrigação de conservação da sociedade só é possível se houver justiça. O fato do homem nascer em família⁴, de se encontrar naturalmente no seio familiar e não em um estado de natureza como o caracterizado por Locke, possibilita, por parte de Hume uma refutação a qualquer suposição de um momento no qual "*Deus deu a cada um o necessário para sua subsistência*". Hume abole a concepção de um estado de natureza por acreditar que recorrer a tal ficção racional seria limpar da história a sua empiria. Além do mais, qualquer que seja o primeiro estado este deve ter sido social (T. 493), pois o princípio primeiro e original da sociedade humana seria o apetite sexual (T. 486).

A intenção de Hume em examinar e investigar a afirmação de que a utilidade pública é a única origem da justiça e que as reflexões sobre as conseqüências benéficas dessa virtude são o único fundamento de seu mérito, o fez descartar, de início, a suposição de um estado de natureza. Até mesmo porque, *“toda e qualquer virtude social poderia florescer e intensificar-se em tal condição, mas quanto a justiça, que utilidade teria tal virtude onde todos teriam tudo para viver?”* Qual o sentido de separar o meu do teu se temos o bastante? Hume afirma que a condição humana seria um meio termo entre um estado de abundância e um estado de guerra. Cito Hume na *Investigação Sobre os Princípios da Moral* (p. 42) *“A condição ordinária da humanidade é um meio termo entre esses extremos. Somos naturalmente parciais para conosco mesmos e nossos amigos, mas somos capazes de compreender a vantagem resultante de uma conduta mais equânime. Poucos prazeres nos são dados pela mão aberta e liberal da natureza, mas pela técnica, trabalho e diligência podemos extraí-los em grande abundância. Daqui as idéias de propriedade tornam-se necessárias em toda a sociedade civil; daqui a justiça deriva sua utilidade para o público; e só daqui originam-se seu mérito e seu caráter moralmente obrigatório”*.

Além disso, caberia lembrar o verdadeiro caráter da análise da política em Hume, segundo Duncan Forbes, em sua obra: *Hume's Philosophical Politics* (p. 68), a política é um espaço propriamente mundano, restrito ao método experimental. Teríamos aqui, então, um segundo plano da crítica de Hume: a presença de uma razão ordenadora, de um senhor proprietário dos homens, seria impensável. *“A política em Hume é uma versão exclusivamente secular, porque exclusivamente empírica, empírica por que secular”*

Justiça e propriedade estão relacionadas de maneira intrínseca tanto em Locke quanto em Hume. Podemos dizer que o direito de propriedade pode ser deduzido da natureza humana, que a origem da justiça explica a da propriedade, porque o mesmo artifício dá origem a ambas. Esse artifício, como dito, terá sua origem na moral (pela utilidade/aprovação/desaprovação) que é do âmbito das questões de fato. Enquanto para Locke, justiça e propriedade são direitos naturais, ou seja, a propriedade é assegurada pelo trabalho, seja do Deus-criador, seja do homem que imita aquele que cria; para Hume ao contrário, a origem da justiça não se funda na natureza, visto mostrar-se como uma virtude inútil em um estado natural. Perguntamos então: como legitimar o direito? Apelando para uma razão natural e ordenadora a cada um dos homens? Esse apelo aos olhos de Hume seria visto como uma nuvem de poeira metafísica a se espalhar sobre a realidade das coisas. A origem da sociedade é a família, e a justiça só tem sentido se pensada como útil para a sociedade humana. Entendemos assim que o direito lockeano parece ser muito mais um resultado da razão natural e ordenadora do que do próprio contrato. Já em Hume o direito seria o resultado do interesse e da utilidade que oferece aos homens. É bom lembrar que, mesmo antes de se mostrar como utilidade, a justiça⁵ é necessária para a existência de uma sociedade política, assim como os meios possíveis para a sua administração ⁶ A justiça é necessária entre os homens por que seria reguladora dos desejos e das paixões humanas⁷ constituiria um dever primitivo e natural, se bem que, inicialmente, um dever de fraca importância. Hume fala dos *“primeiros rudimentos da justiça”* (T. 493). Essa justiça natural seria regu-

ladora dos impulsos e tentações pessoais dos homens em preocupar-se muito com si mesmos no momento presente esquecendo-se dos interesses maiores de preservação. (cf. Da Origem do Governo). Mas a justiça pode ainda ser entendida como um conjunto de regras que proporcionam a ordem social e que, com o passar dos tempos e com a aquiescência do hábito, se torna *útil*.⁸ Mas porque a utilidade? Basta que a justiça seja útil para agradar? Útil a quem?⁹

Qual seria então o critério para o útil, o interesse do indivíduo ou da sociedade? Ao que nos parece é justamente o uso da justiça que faz com que o interesse particular seja tomado, desviado, torcido, imperativamente, em interesse comum. Em outras palavras, é a justiça que faz com que o interesse particular se realize com segurança de acordo com o interesse público. Nesse sentido, entendemos que há uma transição entre o interesse comum e o interesse particular, entre o indivíduo e a sociedade¹⁰ Para Hume é o interesse por nosso interesse e pelo interesse público que faz estabelecer as leis da justiça.

É interessante notar que se pode entender a existência desse trânsito do particular para o comum na intenção de conciliar um problema central da filosofia humeana, o problema da identidade pessoal. O 'eu', enquanto feixe de impressões e idéias (T. 209) não seria mais do que uma simples ficção. Uma maneira de se postular a idéia do 'eu' seria através do empréstimo das paixões violentas: amor/ódio, orgulho/vergonha. Quando somos surpreendidos por um objeto (qualquer impressão, p.e., quando caímos, batemos o joelho e sentimos dor) podemos, por reflexão, sofrer alguma paixão, p.e., orgulho ou vergonha. Essas paixões, segundo Hume, emprestam alguma identidade ao sujeito pois estariam dando uma idéia forte do 'eu'; movidos por estas paixões os homens se sentiriam como únicos, distantes do outro. O 'eu' seria a diferença, aquilo que os outros não são. E não são justamente essas mesmas paixões (amor/ódio, orgulho/ vergonha- humildade) que fazem aprovar, desaprovar um determinado objeto? Não seriam estas paixões o resultado da relação daquilo que é meu ou se refere a mim? Não é quando aprovo e desaprovo que emito um juízo moral? Não seria, por acaso esse juízo moral submetido aos meus interesses a aos interesses da sociedade?

NOTAS

1. parágrafo 36, Segundo Tratado Sobre o Governo
2. Grocius. *De jure belli et pacis*. Livro II, cap.2, artigos 4e5. Citado por José Oscar de Almeida Marques.
3. Da origem do Governo
4. Locke não teria dito algo parecido? A partir do cap. VII do Segundo Tratado poderíamos dizer que Locke parece não ser individualista já que diz: a primeira sociedade foi entre o homem e a mulher, que deu origem a seus pais e filhos. O que há em Locke parece ser um certo respeito à ordem natural das coisas, os homens se harmonizam com essa ordem. E ao se harmonizarem, estão, de certa forma, afirmando o que é posto por natureza, obedecendo aquilo que é imposto por Deus, que dita, através da 'razão natural' a vocação humana pelo zelo das coisas que pode adquirir. No entanto, alguns comentadores consideram que é devido ao atomismo dos contratualistas que se pode

formular uma crítica a estas teorias. Só o familiar pode contrapor-se ao indivíduo, e se essa contraposição não existisse, teríamos, de certa forma, uma aproximação entre Hume e Locke. Mas a sociedade em Locke não parece ser de fato natural. A união entre homem e mulher para Locke se dá a través de um 'pacto' voluntário, afinal de contas, trata-se de tornar comum, trazer em comunhão as propriedades de cada um.

5. Hume faz distinção entre justiça natural (lei universal)e justiça civil (positiva- tempo/ lugar). Ou seja, como regras de conduta e como virtude. Cf. Cícero p. 173

6. Da origem do Governo.

7. A sociedade política acaba por se o resultado de um certo controle das paixões humanas (paixões benevolentes).

8. Investigação. Da Sociedade Política.

9. Segundo Hume a utilidade é apenas uma "tendência à obtenção de um certo fim, e é uma contradição em termos que alguma coisa agrade como meio para um certo fim se esse próprio fim não nos afeta de modo algum. Assim, se a utilidade é uma fonte do sentimento moral, e se a utilidade não é invariavelmente considerada apenas em referência ao próprio sujeito, segue-se que tudo o que contribui para a felicidade da sociedade recomenda-se diretamente à nossa aprovação e afeto" p84. E constitui uma questão de fato que a utilidade é fonte de louvor ou reprovação. p.99.

10. A busca do bem geral deve estar em concordância com o bem individual. Se há um privilégio do particular na sociedade, o que há é só interesse, se há um privilégio da sociedade, teremos um desprezo pelo indivíduo, e se não há atenção nem à sociedade nem ao indivíduo, teremos um desvio dos fins da sociedade a ponto de poder haver crueldades entre os homens.